



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade “Autoriza o Município de Anchieta a se retirar do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce”

Segundo a Justificativa:

“O referido consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce e dos municípios consorciados, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, bem como representação dos entes federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis.

O Município de Anchieta está consorciado ao CORIDOCE, conforme protocolo de intenções aprovado através da Lei Municipal nº 1535/2022. Anualmente, os consorciados repassam recursos financeiros ao consórcio através de contrato de rateio.

Ocorre que o Município de Anchieta logrou êxito com a sua inclusão no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, o qual foi homologado judicialmente, cujo termo fora firmado, em 18 de novembro de 2024, com a Samarco Mineração S.A, Vale S.A, Billiton Brasil Ltda, Fundação Renova, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, União Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Minas Gerais, Ministério Público, e outros órgãos e entidades federais e estaduais.”

Nos termos do Decreto nº 6.017/2007, att. 2º, I, um consórcio público define-se como uma

“pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação (...) para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso, o Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce foi constituído na forma de uma pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos (Lei nº 1.535/2022, art. 1º, § 1º).

O município de Anchieta ingressou no referido consórcio com autorização deste Poder Legislativo, mediante a aprovação da Lei nº 1.535/2022. A referida lei, traz o Protocolo de Intensões no anexo I, em cujo art. 49 estabelece regras para a retirada de ente federativo:

Art. 49 A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, e aprovação do ato de retirada pelo Poder Legislativo do Ente consorciado que pretende retirar-se.

§ 1º Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Esta regra está alicerçada no princípio constitucional implícito da simetria dos atos jurídicos, também chamado de paralelismo das formas, segundo o qual a extinção ou a modificação de um ato processual ou administrativo deve ser feita da mesma forma do ato originário.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto, atendendo a exigência do mencionado Protocolo de Intensões, art. 49, e existindo justificativa plausível para a retirada do município de Anchieta do citado consórcio e, assim, claro interesse público, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 14/04/2025 17:59

Checksum: **49EA95A4D1FA2083C8FF0D8785EDC7B08D6F106F3DEF416BDF667BF78F8B185D**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 15/04/2025 14:30

Checksum: **27C9FFE5DC08DCBDE6593DD15A1452570038B9AE4D69E5B69A997CFAB4CD6AC0**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 15/04/2025 16:42

Checksum: **4191B2C37428B722BA344334842ED994B5C5145CDCD17B971D622C23D19C97B0**

